



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Regulamenta e cria gratificação para o exercício da função de Agente de Contratação e dá outras providências.”

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22/01/2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 018/2022, de 9 de dezembro 2022, que “Dispõe sobre a criação das funções de confiança, das funções gratificadas e das funções assemelhadas para os servidores efetivos dos quadros da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
FUNÇÃO GRATIFICADA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	01
GRADUAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO	50%
INGRESSO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO		
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA			
I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e dar impulso ao procedimento licitatório; II – Demandar das áreas internas das unidades de compras, descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário III – Receber a documentação referente à licitação; IV – Promover a negociação do preço, visando à sua redução; V – Decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade de propostas; VI – promover a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente; VII – Propor à autoridade competente a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório; VIII – Observar rigorosamente as atribuições legais previstas na legislação Federal pertinente, exercendo funções inerentes ao bom exercício das atividades.			



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por Agente de Contratação aquele servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação, devendo preencher os seguintes requisitos.

**§ 1º** - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º** - A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, e será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores.

**§ 3º** - A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

**§ 4º** - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**§ 5º** - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** - As regras relativas à atuação do agente de contratação e sua equipe de apoio e ao funcionamento da comissão de contratação serão estabelecidas por Decreto.

**Art. 4º** - Fica o executivo autorizado a conceder ao servidor nomeado para a função de Agente de Contratação uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do nível de vencimentos a que estiver enquadrado, conforme previsto no Art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - A percepção da gratificação prevista nesta Lei Complementar não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função, sendo vedada sua incorporação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da gratificação prevista nesta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de janeiro de 2024.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**